



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº - CI

Inclua-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 3.178, de 2019, o seguinte dispositivo:

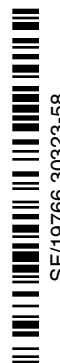
“Art. - As contratações de bens e serviços efetuadas por consórcios operados por sociedade de economia mista que exerça as atividades de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e que visem a atender a demandas exclusivas desses consórcios não se submetem ao regime previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

As estatais executoras de atividade econômica, quando se associam em consórcio com empresas privadas, buscam executar atividades de interesse comum, dividindo os riscos e aumentando as chances de êxito em seus projetos conjuntos. Quando consorciadas, as petrolíferas acordam regras claras de contratação espelhadas em modelos contratuais internacionais, que consolidaram uma boa prática de governança que faz parte da própria cultura do setor em todo o mundo. Nessa esteira, o Contrato de Partilha já traz regras específicas de contratações, reproduzindo um espelho dos JOAs (Joint Operating Agreement), porém com a participação da PPSA.

O regime típico de contratação da Administração Pública (Lei 13.303/16) não deve ser estendido a consórcios de empresas liderados por estatais porque o consórcio é figura juridicamente distinta de todas as consorciadas. Interpretações que imponham à estatal operadora de consórcios contratar nos moldes da Lei 13.303/16 lhe retira a capacidade de disputar a posição de operadora e ocasiona riscos nos diversos consórcios já firmados.

Para regulamentar a Lei 13.303/16, no tocante à cessão de direitos de exploração de petróleo, foi publicado o Decreto 9355/18, que no art. 1º, § 2º, determina que a participação em licitações de consórcios de E&P são regidas por normas de direito privado. Contudo, há uma ação no STF (ADI 5942) questionando a constitucionalidade do mencionado Decreto. Em





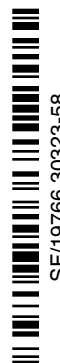
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

19/12/2018 foi concedida liminar suspendendo os efeitos do Decreto. Porém, em 11/03/2019, o Plenário do STF suspendeu a liminar e o decreto permanece em vigor. O processo está aguardando julgamento no Plenário.

Nesse sentido, buscando maior segurança jurídica, faz-se necessária a presente inovação legislativa de modo a detalhar as regras a serem observadas nas contratações realizadas por estatais, na condição de operadora de consórcios.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



SF/19766.30323-58